



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim o Dia Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros e dá outras providências.

RELATOR: WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 45 de 2026, de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, propõe a instituição do “Dia Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro.

A proposta tem como finalidade promover a conscientização, a prevenção e a educação da população para atuação em situações de emergência, incentivando o acesso da comunidade a conhecimentos básicos de primeiros socorros e atendimento emergencial.

O artigo 1º institui o “Dia Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros” no Calendário Oficial do Município, estabelecendo sua realização anual em 12 de setembro.

O artigo 2º dispõe sobre os conteúdos que poderão compor as capacitações previstas na lei, destacando protocolos básicos de atendimento emergencial, com foco em identificação de sinais vitais, manobra de desengasgo (Heimlich), ressuscitação cardiopulmonar básica (RCP) e controle de hemorragias externas.

O artigo 3º estabelece que, durante a semana correspondente à data comemorativa, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, simulações práticas, ações de conscientização, treinamentos e palestras, em parceria com entidades públicas e privadas.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



O artigo 4º determina que a data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O artigo 5º estabelece a entrada em vigor na data da publicação.

Em justificativa apresentada, o autor destaca a relevância social da capacitação em primeiros socorros, ressaltando que situações emergenciais exigem resposta rápida e adequada da população até a chegada do atendimento especializado. Argumenta, ainda, que a iniciativa possui caráter educativo, preventivo e humanitário, sem gerar obrigações diretas ou despesas obrigatórias ao Poder Público.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 45/2026 encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário oficial municipal insere-se no âmbito do interesse predominantemente local, sendo matéria pacificamente admitida pela doutrina e jurisprudência como de iniciativa parlamentar, desde que não haja criação de obrigações administrativas, estrutura organizacional, atribuições específicas ao Poder Executivo ou geração de despesas públicas obrigatórias.

No presente caso, verifica-se que a proposição possui natureza essencialmente educativa, preventiva e programática, limitando-se a instituir data oficial voltada à conscientização e capacitação da população em primeiros socorros, sem impor, em sua essência, a execução compulsória de políticas públicas específicas.

Neste sentido, o projeto está alinhado à jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que admite a criação de datas comemorativas por iniciativa do Poder Legislativo, desde que não haja imposição de deveres administrativos ao Poder



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Executivo, devendo tais previsões possuir caráter meramente autorizativo, programático ou indicativo.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, a proposição não cria despesa pública obrigatória, tampouco determina a execução imediata de ações governamentais. Eventuais atividades decorrentes da norma deverão ser implementadas conforme a conveniência da Administração Pública e disponibilidade orçamentária, em observância ao artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, não se verifica vício de iniciativa, nem afronta aos princípios constitucionais da administração pública, preservando seu caráter não impositivo.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 45/2026 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade, o Projeto de Lei nº 45/2026 revela-se pertinente, atual e de relevante interesse público para o Município de Mogi Mirim.

A capacitação da população em primeiros socorros constitui importante instrumento de preservação da vida, redução de danos e promoção da segurança coletiva. Em situações de emergência, como engasgamentos, paradas cardiorrespiratórias, acidentes domésticos e hemorragias, os primeiros minutos de atendimento são fundamentais para aumentar as chances de sobrevivência e minimizar sequelas.

Nesse contexto, a proposta busca estimular a conscientização da população sobre a importância do atendimento imediato e adequado até a chegada de equipes especializadas, promovendo o acesso a conhecimentos básicos que podem ser aplicados no cotidiano por qualquer cidadão.

A instituição do “Dia Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros” no calendário oficial do Município também representa importante medida educativa e preventiva,



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



incentivando a realização de campanhas, treinamentos, palestras e ações de conscientização voltadas à formação de uma sociedade mais preparada para agir em situações emergenciais.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da cultura de prevenção e solidariedade, estimulando a participação da comunidade em ações voltadas à proteção da vida e ao cuidado coletivo, especialmente em ambientes escolares, familiares, esportivos e comunitários.

Importante destacar que a proposta não impõe despesas obrigatórias ao Poder Público, permitindo que eventuais ações sejam desenvolvidas conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município, inclusive mediante parcerias com entidades públicas e privadas.

Diante disso, a matéria mostra-se adequada ao interesse público local, alinhada aos princípios da proteção à vida, promoção da saúde e educação preventiva, razão pela qual se revela conveniente e oportuna para o Município de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 45 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 19 de maio de 2026.

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre a separação dos poderes.
2. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
3. **Constituição Federal, Art. 167, inciso II**, que trata da vedação a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
4. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Arts. 15 e 16**, dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.
5. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (ADI nº 2096691-47.2020.8.26.0000, ADI nº 2188800-51.2018.8.26.0000, ADI nº 2097432-24.2019.8.26.0000 e ADI nº 2303717-10.2023.8.26.0000)**, admite a criação de datas comemorativas por iniciativa parlamentar, mas considera inconstitucionais dispositivos que estabelecem obrigações ou autorizem políticas públicas a cargo do Executivo.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR
WAGNER RICARDO PEREIRA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 45 de 2026.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CYBU-MRP8-99YJ-S85P



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CYBUMRP899YJS85P>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CYBU-MRP8-99YJ-S85P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CYBU-MRP8-99YJ-S85P